

À ILMA. SRA. SHEILA DA ROCHA MARIA, PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ESTADO DO
PARANÁ

Ref.: Concorrência Pública nº 05/2015
Processo nº 22932/2015
Pedidos de diligência nº 21198/2016 e nº 21975/2016

**LUMINAPAR – SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
LTDA¹**, doravante simplesmente LUMINAPAR, por seu representante
legal adiante assinado, vem, respeitosamente, perante a Ilma.
Presidente desta Comissão Permanente de Licitação, na condição de
licitante no certame em epígrafe, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, no
processo administrativo nº 22932/2015 acerca dos pedidos de
diligência nº 21198/2016 e nº 21975/2016 formulados pela ENGEKLAM
EMPREENDIMENTOS EIRELLI-EPP, doravante apenas ENGEKLAM,
conforme as razões a seguir expostas.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
09.047.890/0001-61 estabelecida na Rua Major Vicente de Castro, 131 no bairro
Vila Fanny, na cidade de Curitiba, Paraná.

1. SÍNTESE FÁTICA

A LUMINAPAR acudiu ao chamamento público realizado pelo Município de Paranaguá para participação na Concorrência Pública nº 05/2015, apresentando os documentos de habilitação e proposta de preços durante a sessão pública realizada no dia 27 de abril de 2016.

Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação realizou a abertura dos documentos de habilitação. A LUMINAPAR, por ter apresentado regularmente todas as exigências constantes do instrumento convocatório, foi declarada habilitada pela Comissão de Licitação.

No dia 24 de maio de 2016 houve o julgamento das propostas de preços. Na ocasião, a LUMINAPAR, por ter apresentado a melhor proposta para a Administração, foi declarada a vencedora. Diante desta decisão da Comissão de Licitação a empresa ENGEKLAM interpôs recurso administrativo que veio a ser indeferido.

A ENGEKLAM, então, impetrou o mandado de segurança n. 0005885-19.2016.8.16.0129, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Paranaguá, em face de ato da COMISSÃO que declarou a LUMINAPAR vencedora na Concorrência Pública nº 005/15. Liminarmente, a ENGEKLAM requereu a suspensão do certame, antes da sua homologação, para que fosse reconsiderada a decisão de classificação da LUMINAPAR e, posteriormente, a ENGEKLAM fosse declarada vencedora do certame. No mérito, requereu fosse ordenado às autoridades coatoras que procedessem à reforma do

juízo de julgamento da Concorrência Pública nº 005/2015 com a consequente adjudicação do objeto à Impetrante.

O pedido liminar da ENGEKLAM foi deferido em 19 de julho de 2016, após a adjudicação do objeto ao vencedor e após a homologação do certame que ocorreram em 15 de julho de 2016, para o fim de suspender a homologação e eventual contratação advinda da Concorrência Pública nº 05/2015, bem como, para o fim de declarar a nulidade das decisões administrativas tomadas na análise do recurso e do pedido de diligências.

Com base na decisão liminar proferida no mandado de segurança, esta r. Comissão deu prosseguimento aos pedidos de diligência formulados pela ENGEKLAM nos Autos de Concorrência Pública nº 005/2015.

Com base no que se passa a expor, todavia, devem ser arquivados os pedidos de diligência formulados pela ENGEKLAM, pois (i) os documentos apresentados pela LUMINAPAR já foram analisados por esta Comissão quando da habilitação da empresa no certame, (ii) o prazo para impugnação dos documentos se extinguiu há muito tempo, sendo intempestivos os pedidos de diligência da ENGEKLAM, (iii) o mandado de segurança, no qual foi proferida a decisão liminar que ensejou a reabertura da fase de instrução nestes autos, perdeu o objeto, de forma que a decisão liminar deverá ser revista.

Ademais, inexistente qualquer irregularidade ou incongruência nos documentos apresentados pela LUMINAPAR, nos termos do que se passa a expor.

2. DECURSO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os pedidos de diligência formulados pela ENGEKLAM são intempestivos. Quando do seu protocolo já havia decorrido, há muito tempo, o prazo para impugnação dos documentos apresentados pelas licitantes na fase de habilitação do certame.

Os documentos de habilitação e proposta de preços foram apresentados na sessão pública realizada no dia 27 de abril de 2016. Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação realizou a abertura dos documentos de habilitação. A LUMINAPAR, por ter apresentado regularmente todas as exigências constantes do instrumento convocatório, foi declarada habilitada pela Comissão de Licitação.

Ressalte-se que o momento de apresentação de impugnação aos documentos apresentados pela LUMINAPAR seria este. A ENGEKLAM, todavia, não impugnou o Balanço Patrimonial apresentado pela LUMINAPAR na oportunidade.

No dia 24 de maio de 2016 houve o julgamento das propostas de preços. Na ocasião, a LUMINAPAR, por ter apresentado a melhor proposta para a Administração, foi declarada a vencedora.

Dito isso, veja-se que o pedido de diligência da ENGEKLAM é datado de 15 de junho de 2016, ou seja, data muito posterior ao final do prazo de impugnação da documentação.

A própria ENGEKLAM reconhece que o seu pedido de diligência é intempestivo, veja-se:



LUMINAPAR
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Ocorre que, posteriormente ao prazo para impugnação dos documentos, veio ao nosso conhecimento que documentos apresentados no presente processo

licitatório pela licitante Luminapar Serviços de Iluminação Ltda. não condizem com a verdade, sendo de difícil análise por parte da comissão de licitação pois são documentos contábeis, os quais presume-se retratar a realidade da empresa.

Ademais, os documentos já foram analisados por esta Comissão na fase de habilitação dos licitantes, não tendo sido encontrada qualquer irregularidade no Balanço Patrimonial da LUMINAPAR.

Diante da intempestividade dos pedidos de diligência formulados pela ENGEKLAM, devem ser arquivados.

3. PERDA DE INTERESSE PROCESSUAL NO MANDADO DE SEGURANÇA (ENUNCIADO Nº 5 DO TJPR)

O pedido liminar formulado pela ENGEKLAM no mandado de segurança n. 0005885-19.2016.8.16.0129, foi deferido em 19 de julho de 2016, após a adjudicação do objeto ao vencedor e após a homologação do certame que ocorreram em 15 de julho de 2016.

Com base na decisão liminar proferida no mandado de segurança, esta r. Comissão houve por bem dar prosseguimento aos pedidos de diligência formulados pela ENGEKLAM.

Ocorre, todavia, que a liminar deverá ser revista, pois o mandado de segurança perdeu seu objeto, já que houve a

adjudicação do objeto da licitação e a sua homologação antes de ser proferida a decisão liminar.

Acerca do ponto, dispõe o Enunciado nº 5 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: *"Extingue-se, sem resolução de mérito por superveniente perda de interesse processual, o processo - qualquer que seja a ação que o originou - no qual se impugna procedimento de licitação quando, durante o seu transcorrer, encerrar-se o certame com a homologação e adjudicação do seu objeto, desde que não haja liminar deferida anteriormente ou vício insanável, ressalvada a via ordinária para composição de eventuais perdas e danos"*.

Como, no caso, a decisão liminar foi proferida posteriormente à adjudicação do objeto da Concorrência Pública nº 005/2015, à homologação do certame e à própria assinatura do contrato, há inequívoca perda de interesse processual no mandado de segurança.

A hipótese constitui entendimento pacificado neste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Veja-se:

Compulsando-se os autos depreende-se da leitura da fl. 146 que certame em tela já foi homologado e adjudicado à empresa vencedora, Segplus Sistema de Segurança Ltda. Dessa forma, verifica-se que houve perda superveniente do interesse de agir, pois com a atribuição do objeto ao vencedor da licitação exaure-se o procedimento, não existindo mais razão para a insurgência da apelante. (...) Esta Corte de Justiça já consolidou seu entendimento sobre o assunto com a publicação do Enunciado nº 5, o qual preceitua: "Extingue-se, sem resolução de mérito por superveniente perda de interesse processual, o processo - qualquer que seja a ação que o originou - no qual se impugna procedimento de licitação quando,

durante o seu transcorrer, encerrar-se o certame com a homologação e adjudicação do seu objeto, desde que não haja liminar deferida anteriormente."²

Em sendo assim, havendo a perda do objeto do mandado de segurança, deverá ser revista a decisão judicial que deferiu o pedido liminar, anulando-se o seu teor para fins de extinguir o processo sem resolução de mérito.

Frise-se que o pedido liminar apenas foi deferido, pois o Juízo desconhecia a ocorrência de adjudicação do objeto e homologação do certame. O pedido de reconsideração da decisão já foi feito nos autos de mandado de segurança e aguarda a apreciação do Juízo.

Ante a necessidade de revisão da decisão liminar, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, perderá o efeito a decisão liminar que deu ensejo ao prosseguimento dos presentes pedidos de diligência. Assim, devem ser arquivados os pedidos de diligência formulados pela ENGEKLAM, sob pena de afronta ao Enunciado nº 5 do TJPR.

4. PEDIDO DE DILIGÊNCIA N. 21975/2016

4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL - CRÉDITO DE R\$ 863.431,01

Em seu pedido de diligência n. 21975/2016, a ENGEKLAM afirma que, posteriormente ao prazo para impugnação dos documentos, teria notado que o balanço patrimonial apresentado pela LUMINAPAR não condiz com a verdade. Aduz que o

² TJPR – MS 1261965-3, 4ª CC, Rel. Cristiane Santos Leite, J. 27.01.2015.



valor apontado pela LUMINAPAR, de R\$ 863.431,01 como crédito, seria na verdade um débito, conforme decisão judicial proferida nos autos 0005994-34.2013.8.16.0001 e 0008042-63.2013.8.16.0001. No entanto, se tratam de dois temas distintos.

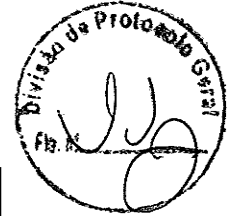
O montante de R\$ 863.431,01 se se refere a adiantamentos (pagamentos) feitos para empresa TRAJETO pelo fornecimento de produtos e/ou serviços, cuja baixa dos valores está pendente até a presente data por falta de emissão de notas fiscais.

No quadro abaixo estão relacionadas as transferências bancárias efetuadas a favor da TRAJETO e, em anexo, estão juntados todos os comprovantes das operações bancárias que perfazem o valor acima³.

³ Anexo I – Comprovantes de pagamentos efetuados para a Trajeto



LUMINAPAR
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



DATA DA TRANSFERÊNCIA	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
13/01/2009	CEF	0369	510-1	30.000,00
06/02/2009	BANCO DO BRASIL	0756-0	60.200-00	20.000,00
19/10/2010	BANCO DO BRASIL	0756-0	60.200-00	50.000,00
22/03/2011	CEF	0369	510-1	31.801,07
31/03/2011	CEF	0369	510-1	41.933,64
06/04/2011	CEF	0369	510-1	57.801,68
11/04/2011	CEF	0369	510-1	49.433,60
26/04/2011	CEF	0369	510-1	54.610,40
04/05/2011	CEF	0369	510-1	130.000,00
11/05/2011	CEF	0369	510-1	25.000,00
31/05/2011	CEF	0369	510-1	53.923,46
01/06/2011	BANCO DO BRASIL	0756-0	60.200-00	59.796,98
06/07/2011	BANCO DO BRASIL	0756-0	60.200-00	6.000,00
06/07/2011	BANCO DO BRASIL	0756-0	60.200-00	49.563,15
15/07/2011	CEF	0369	510-1	27.923,70
19/07/2011	CEF	0369	510-1	7.293,00
22/07/2011	CEF	0369	510-1	5.697,00
18/08/2011	CEF	0369	510-1	34.471,31
24/08/2011	CEF	0369	510-1	15.423,84
31/08/2011	CEF	0369	510-1	14.939,09
31/08/2011	CEF	0369	510-1	36.615,17
29/09/2011	CEF	0369	510-1	39.003,33
29/09/2011	CEF	0369	510-1	26.948,90
21/10/2011	CEF	0369	510-1	30.524,35
18/04/2012	CEF	0369	510-1	80.697,56
18/04/2012	CEF	0369	510-1	35.254,69
01/04/2012	RESCISÃO DE CONTRATO MILTON JOSE LO PES			-11731,25
08/05/2012	VR. NFS-E 61 TRAJETO ENGENHARIA			-34549,60
23/05/2012	VR NFS-E 60 TRAJETO ENGENHARIA			-79083,61
27/07/2012	VR NFS-E 113 TRAJETO ENGENHARIA			-25860,45
TOTAL				863.431,01

Quanto aos processos judiciais mencionados pela Engeklam, cumpre mencionar que a sentença anexada aos pedidos de diligências **ainda não transitou em julgado**. A sentença foi objeto de recurso de apelação pela LUMINAPAR, e ainda não subiu ao TJPR, conforme comprovantes em anexo⁴⁻⁵.

Dito isso, cumpre esclarecer que as supostas regularidades apontadas pela ENGEKLAM não subsistem. Diferente

⁴ Anexo II – Comprovantes de interposição de recurso de apelação

⁵ Anexo III – Movimentação atualizada do processo judicial

do que sustenta a ENGEKLAM, não houve qualquer irregularidade ou dificuldade na análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Primeiro porque o Balanço Patrimonial apresentado foi elaborado por conceituada empresa de contabilidade, seguindo todos os parâmetros legais e normas internacionais de contabilidade. Segundo, a empresa foi habilitada sem qualquer necessidade de diligência por parte do órgão, o que demonstra o fácil entendimento da comissão.

Com relação aos dois itens apontados pela ENGEKLAN, a respeito de supostas informações não verídicas inseridas no Balanço Patrimonial, apresentam-se apenas a esta manifestação os esclarecimentos formulados pela A.C. DORO CONTABILIDADE, empresa responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial da LUMINAPAR.

4.2 - BALANÇO PATRIMONIAL – TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA

Explica o Contador, SR. ANTONIO CARLOS DORO, que os Títulos da Dívida Agrária (TCA) são valores consignados no Balanço Patrimonial sob a rubrica de direitos a receber INCRA. Tais valores estão reconhecidos nas demonstrações contábeis a valor presente, conforme determina a norma contábil NBCTG12 – Ajuste a Valor Presente, aprovada pela Resolução 1151/09 do Conselho Federal de Contabilidade, e de acordo com o que preceitua a CPC 12 e a Deliberação CVM nº 564/08.

Tais valores, registrados no balanço como direitos a receber INCRA, referem-se aos dois processos judiciais abaixo relacionados cujas escrituras públicas seguem em anexo⁶⁻⁷.

31/12/2012	TDA INCRA PROCESSO 995010864-0	13.551.014,77
31/12/2012	TDA INCRA C/ 9950107679	47.492.435,36

Encaminha-se, também, os memoriais de cálculo dos valores acima, que foram atualizados até o Balanço encerrado em 31/12/2012⁸⁻⁹⁻¹⁰. Nos exercícios posteriores não ocorreram movimentos nas referidas contas.

4.3 - BALANÇO PATRIMONIAL – ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Muito embora já tenha sido comprovada a legalidade desta cobrança, apenas a título de comprovação de liquidez da empresa, junta-se ao presente instrumento as demonstrações do cálculo de liquidez e endividamento, ajustados com a supressão do valor de R\$ 863.431,01, questionados pela ENGEKLAN¹¹.

Este atesto está em consonância com o parecer emitido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Ambos esclarecem que mesmo desconsiderando o valor

⁶ Anexo IV – Escritura Pública – TDA 945010864-0

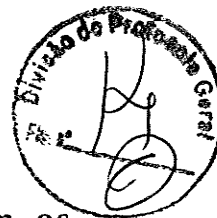
⁷ Anexo V – Escritura Pública – TDA 995010767-9

⁸ Anexo VI – Memória de Cálculo - TDA 945010864-0

⁹ Anexo VII – Memória de Cálculo - TDA 995010767-9 (atualizado até 01.04.02)

¹⁰ Anexo VIII – Memória de Cálculo - TDA 995010767-9 (atualizado de 01.04.02 até 31.12.12)

¹¹ Anexo IX - Demonstração do cálculo de liquidez e endividamento



de R\$ 863.431,01, devido pela empresa TRAJETO, ainda assim os índices de qualificação econômico-financeira permanecem em patamares consonantes com o Edital de Concorrência Pública 05/2015.

Vale ainda ressaltar que este pedido de diligência já foi atendido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, conforme se observa na Ata de Diligência publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 22 de junho de 2016, através do qual a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela inexistência de fatos que alterem a decisão que habilitou a LUMINAPAR para a Concorrência Pública nº 005/2015¹².

Assim, a regularidade dos documentos apresentado pela LUMINAPAR, assim como o atendimento às regras do Edital pela LUMINAPAR é evidente, e não resta outra solução a não ser permanecer a decisão pela habilitação da LUMINAPAR.

Por essa razão, deve ser arquivado o pedido de diligência da ENGEKLAM, uma vez que esta diligência já foi realizada pelo município, sendo mantida a habilitação da LUMINAPAR.

5. PEDIDO DE DILIGÊNCIA N. 21198/2016

Em seu pedido de diligência n. 21198/2016, a ENGEKLAM solicita a realização de diligência no Balanço Patrimonial apresentado pela LUMINAPAR na Concorrência Pública nº 012/2016, alegando que o documento conteria apontamentos que não correspondem com a verdade dos fatos. Alega que a dívida existente

¹² Anexo X - Diário Oficial dos Municípios do Paraná

entre a LUMINAPAR e a empresa Trajeto Engenharia e Comércio Eirelli estaria sendo discutida em sede judicial, de forma que não poderia ser considerada como valor a ser recebido sem que houvesse decisão judicial declarando que os valores são devidos à LUMINAPAR.

Em primeiro lugar, frise-se que o pedido da ENGEKLAM é inócuo, pois não menciona os valores a que estaria se referindo e nem mesmo qual seria o processo judicial citado. Ademais, veja-se que o pedido de diligência em questão faz referência à Concorrência Pública nº 012/2016, que foi realizada pelo Município de Araucária, e não de Paranaguá. Não compete ao Município de Paranaguá, portanto, realizar qualquer diligência em relação à Concorrência Pública nº 012/2016.

De qualquer forma, este item já foi refutado na presente manifestação, no item 4.1.

De forma semelhante ao pedido de diligência anterior, este pedido também já foi atendido pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, conforme se observa na Ata de Diligência publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 22 de junho de 2016, através do qual a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela inexistência de fatos que alterem a decisão que habilitou a LUMINAPAR para a Concorrência Pública 005/2015¹³.

Diante do exposto, resta comprovada a veracidade e regularidade do Balanço Patrimonial apresentado pela LUMINAPAR, devendo ser arquivado o pedido de diligência da ENGEKLAM,

¹³ Anexo X - Diário Oficial dos Municípios do Paraná

inclusive pelo fato desta diligência já ter sido realizada pelo município, sendo mantida a habilitação da LUMINAPAR no certame.

6. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Com relação a exequibilidade da proposta, trata-se de tema já suscitado pela ENGEKLAM em fase de Recurso Administrativo, e refutado tanto pela LUMINAPAR, quanto pela Comissão de Licitação.

Resumidamente, aduz a ENGEKLAM que a proposta apresentada pela LUMINAPAR seria inexecuível, por apresentar 5 (cinco) itens, de um universo superior a 40 (quarenta), com preço supostamente abaixo do valor de mercado.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo **consideram-se manifestamente inexecuíveis**, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, **as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou**
- b) **valor orçado pela administração.**

Considerando que na presente licitação nenhuma proposta foi apresentada em valor superior ao orçado pela Administração, o item "a" do parágrafo 1º não foi desrespeitado.

Com relação ao item "b", que determina que são inexecuíveis as propostas com valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração; considerando que este valor orçado foi de R\$ 5.216.233,35 (cinco milhões duzentos e dezesseis mil duzentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos),



LUMINAPAR
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



70% (setenta por cento) deste valor seria R\$ 1.564,870,00 (um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta reais).

A proposta apresentada pela LUMINAPAR foi de R\$ 2.905.441,97 (dois milhões novecentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), apenas 44,30% (quarenta e quatro, vírgula trinta por cento) menor que o valor orçado, estando garantida assim sua exequibilidade.

Ainda, com relação aos 5 (cinco) itens apontados pela ENGEKLAM, a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, determina, no art. 29, § 2º que: "A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta."

Na jurisprudência do TCU, Acordão 697/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar, verifica-se:

"10. No que se refere à inexecuibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. 11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexecuibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que

para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre **haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração.** (TCU, Acórdão 697/2006-Plenário, Re l. Min. Benjamin Zymler, DOU 15/05/2006)

Apenas à título de informação, a LUMINAPAR já prestou serviços de diagnóstico, cadastro, teleatendimento, operação, manutenção, projeto, ampliação, modernização, da rede de iluminação pública, em alta e baixa tensão, **em mais de 10 (dez) municípios.**

Conforme relação anexa¹⁴, a empresa foi contratada por alguns municípios para execução (em alguns casos ainda executa) de **serviços consultoria, diagnóstico, cadastro, teleatendimento, operação, manutenção, projeto, ampliação, modernização, efficientização, desenvolvido por profissionais próprios em parques de iluminação pública.**

Informa-se que a empresa estará diligenciando junto aos órgãos constantes nesta relação para obtenção de declaração ou atestado de capacidade técnica que comprove que **as execuções contratuais se dão/deram a contento.**

¹⁴ Anexo XI - Relação de Contratos em Execução e Finalizados

7. PRODUÇÃO DE PROVAS

Caso esta r. Comissão entenda serem insuficientes as provas contábeis apresentadas (parecer do Setor de Contabilidade da Prefeitura de Paranaguá, Parecer emitido pela A.C. DORO CONTABILIDADE, e Ata das duas diligências realizadas), requer-se a produção de prova pericial contábil, para fins de que seja verificada e atestada a veracidade e regularidade das informações contidas no Balanço Patrimonial apresentado pela LUMINAPAR.

Os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Contador designado são os seguintes:

1. O Balanço Patrimonial apresentado está de acordo com os parâmetros legais e com as normas internacionais de contabilidade?
2. O valor incluído como crédito a ser recebido da Trajeto é referente aos adiantamentos feitos a fornecedores pelo fornecimento de produtos e/ou serviços, cujos valores estão pendentes de pagamento por falta de emissão de notas fiscais?
3. O valor incluído como crédito a ser recebido da Trajeto está correto?
4. Os valores informados como Títulos da Dívida Agrária estão de acordo com a legislação vigente?
5. Se excluído o valor de R\$ 863.431,01, devido pela empresa Trajeto, do Ativo Circulante no Balanço Patrimonial da LUMINAPAR, ainda assim os índices de qualificação econômico-financeira da

LUMINAPAR estariam de acordo com o Edital de Concorrência Pública 05/2015?

8. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer seja recebida a presente manifestação, com o acolhimento das razões expostas para que sejam arquivados os pedidos de diligência formulados pela ENGEKLAM, sendo mantida a habilitação e a classificação da LUMINAPAR como vencedora da presente licitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba, 02 de agosto de 2016.



LUMINAPAR SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

Emilio Sabino Nappa

Representante Legal por Procuração

RG: 1.303.979-8

CPF: 536.126.989-15

ANEXO I – COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS PARA
A TRAJETO



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0369 / 003 / 00000510-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	LUMINAPAR EMPRESA PARANAENSE DE
CPF/CNPJ:	09.047.890/0001-61

Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Conta destino:	2456 / 11615-7
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TRAJETO
CPF/CNPJ:	82.244.971/0001-41
Valor:	R\$ 30.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 7,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	PGTO FATURA
Histórico:	

Data / Hora da operação:	13/01/2009 - 08:59:38
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00100210
Chave de segurança:	WN9793EJROKSE0C1

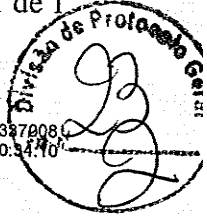
Operação realizada com sucesso.
 Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

⇒ Serviço realizado
 Parcial



Transferência entre contas correntes

A33F061018183387008
06/07/2011 10:34:10



Debitado

Agência	756-0	
Conta corrente	60200-0	LUMINAPAR LTDA

Creditado

Agência	2920-3	
Conta corrente	17018-6	AENERGI ENG ELETRICA LTDA
Valor	8.000,00	
Data	Nesta data	

Transação efetuada com sucesso por: J4472889 GIUSEPPE NAPPA.

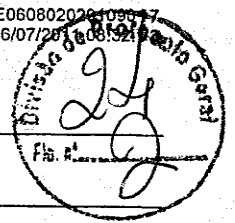
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33E0608020261090-7
06/07/2011 16:08:52



Debitado		
Agência	756-0	
Conta corrente	60200-0	LUMINAPAR LTDA
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	2947	PINHAIS PR
Conta corrente (com DV)	13609	
CNPJ	82.244.971/0001-41	
Nome favorecido	TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	70.601	
Valor	49.563,15	
Data transferência	06/07/2011	
"C" - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	D3E5CFD96907DF40	

Transação efetuada com sucesso por: J4472889 GIUSEPPE NAPPA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J4472889 GIUSEPPE NAPPA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Giuseppe Nappa



De: "Fernando Augusto Lopes Corrêa" <fernando.lopes.correa@gmail.com>
Para: "Trajeto Engenharia" <miltonlopes@brturbo.com.br>; "Helena Gentili" <gentili.helena@gmail.com>; <giuseppe@luminapar.com.br>; <giuseppenappa@uol.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de junho de 2011 17:38
Assunto: SJP - Plano de Metas - Metodologia - Pagamento

Prezado Milton.

Estou tentando contato com o Giusepe esta semana, conforme combinado ao telefone com ele semana passada, sem sucesso.

Precisamos honrar o acordado com a Arq. Helena Gentili e efetuar o pagamento da 1ª parcela referente a etapa: Metodologia.

Em meu entendimento, ao menos o valor referente a parte da Helena deve ser pago.

Solicito sua compreensão e favor especial em mais uma vez efetuar o pagamento.

Grato.

Fernando Augusto Lopes Corrêa.

COBRANCA LUM = 396 7.293,00

AEnergi : R\$ 13.293,00
Helena: R\$ 5.697,00
Total da etapa: R\$ 18.990,00

TRAJETO OK

*AEnergi Engenharia Elétrica Ltda.
Bco:001 - Banco do Brasil.
Ag. 2920-3
C/c. 17018-6*

CNPJ 02.875.675/0001-06

VR 6000,00

Helena Coneliani Gentili
Bco:001 - Banco do Brasil.
Ag. 0058-2
C/c. 5.595-6

SALDO -> 7.293,00 20/7/2011

PLANO FINANCEIRO \$ parcelas



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0369 / 003 / 00000510-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	LUMINAPAR EMPRESA PARANAENSE DE
CPF/CNPJ:	09.047.890/0001-61

Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Conta destino:	2920 / 17018-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	AENERGI ENERGIA ELETRICA LTDA
CPF/CNPJ:	02.875.675/0001-00
Valor:	R\$ 7.293,00
Valor da tarifa:	R\$ 7,50
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	CONTRATO ANEXO
Histórico:	

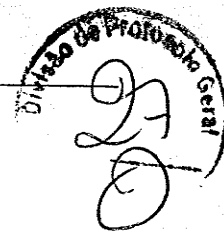
Data / Hora da operação:	19/07/2011 - 16:36:31
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00107134
Chave de segurança:	08QGGACJ3LASM2QM

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Giuseppe Nappa



De: "Fernando Augusto Lopes Corrêa" <fernando.lopes.correa@gmail.com>
Para: "Trajeto Engenharia" <miltonlopes@brturbo.com.br>; "Helena Gentili" <gentili.helena@gmail.com>; <giuseppe@luminapar.com.br>; <giuseppenappa@uol.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 30 de junho de 2011 17:38
Assunto: SJP - Plano de Metas - Metodologia - Pagamento

Prezado Milton.

Estou tentando contato com o Giusepe esta semana, conforme combinado ao telefone com ele semana passada, sem sucesso.

Precisamos honrar o acordado com a Arq. Helena Gentili e efetuar o pagamento da 1ª parcela referente a etapa: Metodologia.

Em meu entendimento, ao menos o valor referente a parte da Helena deve ser pago.

Solicito sua compreensão e favor especial em mais uma vez efetuar o pagamento.

Grato.

Fernando Augusto Lopes Corrêa.

AEnergi : R\$ 13.293,00
Helena: R\$ 5.697,00
Total da etapa: R\$ 18.990,00

Coordenador = 396 7.293,00

Trajeto OK

CNPJ 02.875.675/0001-0

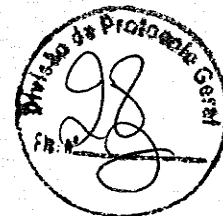
AEnergi Engenharia Elétrica Ltda.
Bco:001 - Banco do Brasil.
Ag. 2920-3
C/c. 17018-6

VR 6000,00

Helena Coneliam Gentili
Bco:001 - Banco do Brasil.
Ag. 0058-2
C/c. 5.595-6

SALDO -> 7.293,00 20/7/2011

Plano Diretor \$ parciais



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Va Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0369 / 003 / 00000510-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	LUMINAPAR EMPRESA PARANAENSE DE
CPF/CNPJ:	09.047.890/0001-61

Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Conta destino:	2947 / 13609
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TRAJETO
CPF/CNPJ:	82.244.971/0001-41
Valor:	R\$ 5.697,00
Valor da tarifa:	R\$ 7,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	

Data / Hora da operação:	22/07/2011 - 16:37:53
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00107211
Chave de segurança:	X00YJRL64AYRQS5

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

31-01



Giuseppe Nappa

De: "milton lopes" <miltonlopes01@yahoo.com.br>
Para: "Giuseppe Nappa" <giuseppe@luminapar.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 20 de julho de 2011 20:07
Assunto: Pagamento

Boa Noite Giuseppe.*

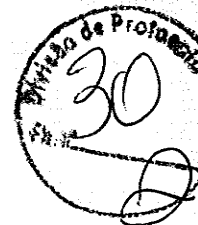
O mês passado efetuei o pagamento da Helena, que esta elaborando o projeto do plano diretor e São José dos Pinhais.
O valor repassado foi de R\$ 5.697,00 da com dinheiro da minha conta pessoal.

Gostaria de receber o reembolso desta quantia se possível até sexta feira.

Um abraço.

Milton

Prof. 07/22/07
TRAJETO



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0369 / 003 / 00000510-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	LUMINAPAR EMPRESA PARANAENSE DE
CPF/CNPJ:	09.047.890/0001-61

Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Conta destino:	274 / 55737-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	82.244.971/0001-41
Valor:	R\$ 80.697,56
Valor da tarifa:	R\$ 7,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	NF
Histórico:	

Data / Hora da operação:	18/04/2012 - 14:25:46
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00105798
Chave de segurança:	RP8V2HC6YNSMHY93

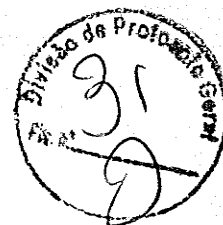
Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA



Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0369 / 003 / 00000510-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	LUMINAPAR EMPRESA PARANAENSE DE
CPF/CNPJ:	09.047.890/0001-61

Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Conta destino:	274 / 55737-0
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	82.244.971/0001-41
Valor:	R\$ 35.254,69
Valor da tarifa:	R\$ 7,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	NF
Histórico:	

Data / Hora da operação: 18/04/2012 - 14:28:24

Código da operação: 00105847
Chave de segurança: CUFMZLHS2KW1VN5Z

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Contas a Pagar / Pagas

Todas as contas / pagas em: 01/01/2008 até 01/05/2014

LUMINAPAR
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Vencido	Fornecedor	Emissão	Nota	Documento	Qtd.	Observação	Valor	Valor Pago	Data Pagto.
22/02/08	TRAJETO ENGENHARIA	22/02/08	5157	0	1		3.248,50	3.248,50	22/02/08
							3.248,50	3.248,50	
06/02/09	TRAJETO ENGENHARIA	06/02/09	0	1	1	ADTO TRAJETO	20.000,00	20.000,00	06/02/09
							20.000,00	20.000,00	
19/10/10	TRAJETO ENGENHARIA	20/10/10	0	0	1		50.000,00	50.000,00	19/10/10
							50.000,00	50.000,00	
22/03/11	TRAJETO ENGENHARIA	23/03/11	0	0	1		31.801,07	31.801,07	22/03/11
							31.801,07	31.801,07	
31/03/11	TRAJETO ENGENHARIA	31/03/11	0	0	1	TRAJETO - 2ª MEDIÇÃO COLC	41.933,64	41.933,64	31/03/11
							41.933,64	41.933,64	
06/04/11	TRAJETO ENGENHARIA	05/04/11	0	0	1	TRAJETO 1ª MEDIÇÃO SÃO J	57.801,68	57.801,68	06/04/11
							57.801,68	57.801,68	
11/04/11	TRAJETO ENGENHARIA	11/04/11	0	0	1	2 MEDIÇÃO SJ PINHAIS	49.433,60	49.433,60	11/04/11
							49.433,60	49.433,60	
26/04/11	TRAJETO ENGENHARIA	26/04/11	0	0	1	TRAJETO - 2ª MEDIÇÃO SJP	54.610,40	54.610,40	26/04/11
							54.610,40	54.610,40	
26/04/11	TRAJETO ENGENHARIA	26/04/11	0	0	1	TRAJETO - 3ª MEDIÇÃO COLC	33.066,15	33.066,15	26/04/11
							33.066,15	33.066,15	
04/05/11	TRAJETO ENGENHARIA	09/05/11	0	0	1	TRAJETO	130.000,00	130.000,00	04/05/11
							130.000,00	130.000,00	
11/05/11	TRAJETO ENGENHARIA	11/05/11	0	0	1	TRAJETO - ADIANTAMENTO	25.000,00	25.000,00	11/05/11
							25.000,00	25.000,00	
31/05/11	TRAJETO ENGENHARIA	31/05/11	0	0	1	4ª MEDIÇÃO COLOMBO	53.923,46	53.923,46	31/05/11
							53.923,46	53.923,46	
01/06/11	TRAJETO ENGENHARIA	02/06/11	0	0	1	4ª MEDIÇÃO SJP	59.796,98	59.796,98	01/06/11
							59.796,98	59.796,98	
06/07/11	TRAJETO ENGENHARIA	06/07/11	0	0	1	5ª MEDIÇÃO SJP	49.563,15	49.563,15	06/07/11
							49.563,15	49.563,15	
15/07/11	TRAJETO ENGENHARIA	16/07/11	0	0	1		27.923,70	27.923,70	15/07/11
							27.923,70	27.923,70	
Total geral:							688.102,33	688.102,33	

Resumo Plano Contas Pagamento

Contas	Descrição	Valor	Valor Pago
129	MATERIAL LIMPEZA	41.933,64	41.933,64
	DEPOSITO/TRANSFERENCIA	646.168,69	646.168,69
Total geral:		688.102,33	688.102,33

CAIXA

Comprovante de remessa de Doc eletrônico

Via Internet Banking CAIXA



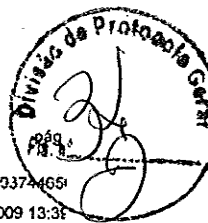
Emitente:	LUMINAPAR EMPRESA PARANAENSE DE
Conta origem:	0369 / 003 . 00000510-1
Conta destino:	274/55737-0
Tipo:	DOC E

Banco:	341-BANCO ITAU S.A.
Finalidade:	01-Crédito em Conta Corrente
Nome destinatário:	TRAJETO ENGENHARIA E COM LTDA
CPF/CNPJ destinatário:	82.244.971/0001-41
Valor a ser transferido:	R\$ 3.248,50
Tarifa de emissão de DOC:	R\$ 8,00
Valor total a ser debitado:	R\$ 3.256,50
Identificação da operação:	REF NF 5157

Data de débito:	22/02/2008
Data da operação:	22/02/2008



Auto-Atendimento
Transferência entre contas correntes



BP2106133937465

06/02/2009 13:31



Debitado
Agência: 756-0
Conta corrente: 60200-0 LUMINAPAR LTDA

Creditado
Agência: 2456-2
Conta corrente: 11615-7 TRAJETO ENG E COM LTDA
Data: 06/02/2009
Valor: 20.000,00

Transação efetuada com sucesso por: J4472890 ERNESTO K RODRIGUES

Auto fornecedor



Consulta emissão de comprovantes

01/04/2014 10:32:59



19/10/2010 - BANCO DO BRASIL - 16:12:25
075500756 SEGUNDA VIA 0018
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

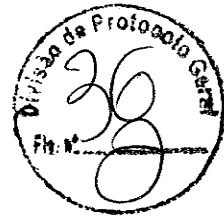
CLIENTE: MARIMAPAR LTDA.
AGENCIA: 0756-0 CONTA: 60.290-0

DATA DA TRANSFERENCIA 19/10/2010
NR. DOCUMENTO 551.869.000.037.283
VALOR TOTAL 50.000,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: TRAJETO ENGENHARIA E COME
AGENCIA: 1869-4 CONTA: 37.283-8
NR. DOCUMENTO 550.756.C00.060.200

RR AUTENTICADO 9.DA8.7D7.99F.37E.C98

Transação efetuada com sucesso por: J4472809 GIUSEPPE NAPPA.

01/04/2014 10:36



[bb.com.br]

Página 1 de 1



TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33E05C802029109017
06/07/2011 08:32:13

Debitado		
Agência	756-0	
Conta corrente	60200-0	LUMINAPAR LTDA
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	2947	PINHAS PR
Conta corrente (com DV)	13609	
CNPJ	82.244.871/0001-41	
Nome favorecido	TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	70.801	
Valor	49.563,15	
Data transferência	06/07/2011	
C* - CPF/CNPJ do agente		
Autenticação SISBB	D3E5CFD98e07DF40	

Transação efetuada com sucesso por: J4472889 GIUSEPPE NAPPA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J4472889 GIUSEPPE NAPPA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CAIXA

Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA



Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0369 / 003 / 00000510-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	LUMINAPAR EMPRESA PARANAENSE DE
CPF/CNPJ:	09.047.890/0001-61

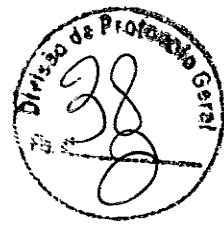
Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Conta destino:	2947 / 13609
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	TRAJETO
CPF/CNPJ:	82.244.971/0001-41
Valor:	R\$ 27.923,70
Valor da tarifa:	R\$ 7,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	

Data / Hora da operação:	15/07/2011 - 14:13:11
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00105411
Chave de segurança:	PG8NJ8VNDJVZUTW0

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



[bb.com.br]

Página 1 de 1



TED - Transferência Eletrônica Disponível

A33G011048249439005
01/06/2011 10:54:27

Debitado		
Agência	756-0	
Conta corrente	60200-0	LUMINAPAR LTDA
Creditado		
Banco	341	ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	2947	PINHAIS PR
Conta corrente (com DV)	13609	
CNPJ	82.244.971/0001-41	
Nome favorecido	TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	
Finalidade	CREDITO EM CONTA CORRENTE	
Número documento	80.101	
Valor	59.798,88	
Data transferência	01/06/2011	
C - CPF/CNPJ diferente		
Autenticação SISBB	80F231E8915FEADD	

Transação efetuada com sucesso por: J4472889 GIUSEPPE NAPPA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088